



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:
R. Anibal Cunha n.º 99
4050 - 306 Porto
Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069
E-Mail: sipe.nacional@gmail.com
Pág: www.sipe.pt

NEGOCIAÇÃO SINDICAL Parecer do SIPE

1 – Mobilidade por doença

Considerações Gerais:

Os concursos de professores realizaram-se em 2021/2022 por um período de 4 anos.

Aquando do concurso de MI 2021/2022, os docentes QA e QZP aos quais tinha já sido já autorizada uma forma de mobilidade ou outro regime especial para o ano 2021/2022, ficaram dispensados de se apresentar ao concurso para o ano escolar de 2021/2022 e os que ainda aguardavam autorizações de mobilidades, foram opositores à Mobilidade Interna, sendo retirados posteriormente do concurso, uma vez que a figura de mobilidade previamente autorizada prevaleceu.

Esses docentes, devido ao sistema implementado, não têm, neste momento, escola atribuída.

Ora, a proposta de diploma apresentada pelo Ministério da Educação implica a exclusão de inúmeros docentes - pelo sistema de quotas apresentado-, que se encontram, como referido, sem escola atribuída, obrigando-os a candidataram-se às vagas os horários sobrantes, no próximo concurso de Mobilidade Interna. Salientamos que os horários já foram ocupados por 4 anos no concurso anterior e estes docentes ou foram dispensados do concurso ou foram retirados desses horários.

Pelo exposto, o SIPE não concorda com a alteração deste diploma nesta altura do ano, propondo o seu adiamento. Aliás, a proposta do SIPE incide na realização de um novo concurso no qual os docentes fiquem colocados na Mobilidade Interna e possam optar ou pela escola de colocação ou pela escola de mobilidade, à semelhança do que aconteceu em anos transatos.

Salientamos que seriam inúmeros os professores que prescindiriam da figura da Mobilidade por Doença ao saber que ficaram colocados de forma a poder lecionar, conciliando a escola com as suas limitações de saúde, diminuindo consideravelmente o número de mobilidades.

Ora, não lhes foi proporcionada essa oportunidade.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Para além disso, não pode o Ministério da Educação olvidar que a Mobilidade por Doença concedida

através do Despacho n.º 9004-A/2016 e já pelo chamado Destacamento por Condições Específicas, por Despacho 5 de Julho de 2007, redundando num direito atribuído com carácter repetitivo, gerador de uma expectativa legítima de que, mantendo-se a situação infortuna da saúde do trabalhador, se manteria o direito à mobilidade, sem restrições arbitrárias e desleais como as agora propostas, que irão excluir da vida profissional ativa, trabalhadores com doenças graves e que cuidam de familiares com quadros clínicos difíceis, devidamente comprovados.

Proposta: Realização de um concurso extraordinário de professores, permitindo a todos os docentes a possibilidade de obter lugar na Mobilidade Interna e só depois alterar o diploma da MPD.

Insistindo o Ministério da Educação na alteração do diploma, apresentamos as seguintes propostas:

PARECER NA GENERALIDADE

A manutenção de um mecanismo que ofereça uma proteção adicional às situações de doença dos docentes, cônjuge, descendentes ou ascendentes em 1.º grau não está assegurada neste documento, em contradição com o que o Ministério afirma no seu preâmbulo, na medida em que são impostas quotas às escolas/Agrupamentos de Escolas, (no ponto 6 do documento), e faz depender a colocação do docente em MPD através de uma lista ordenada por um conjunto de critérios entre os quais a idade do docente (ponto 7.a alínea b)- ou seja, transforma um Pedido, num Concurso.

Por outro lado, a proposta é altamente restritiva ao impor limites geográficos (ponto 4 da Proposta), limites esses que não se compadecem com a situação efetiva de doença. Verificamos, portanto, que a atual proposta é socialmente inadmissível.

Consideramos ser possível reduzir significativamente o número de mobilidades por doença, garantindo desta forma que nenhum docente que precise deste mecanismo fique excluído.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Pelo exposto, propomos:

1. Verificação e comprovação das doenças deve ser cuidadosa e rigorosa.
 2. Os docentes devem manter-se em MI e após a aprovação do pedido de MPD deverão poder optar, seguindo o definido no Diploma, pelo Agrupamento/Escola.
 3. MPD não deve ser considerada para agrupamentos de escolas ou escola não agrupada dentro da mesma localidade.
 4. Docentes colocam um conjunto de Agrupamentos com um limite a definir e ficam colocados num desses Agrupamentos;
 5. Docente portador de Certificado Multiuso de Incapacidade pode, a pedido do próprio, ficar sem componente letiva, desde que fique comprovado a não reunião de condições para a titularidade de turma.
 6. Docentes com doenças graves crónicas, possuidoras de certificado de incapacidade não necessitam de estar sujeitos a um novo pedido anual, havendo apenas a verificação da situação com continuidade à sua colocação, inclusive no próprio agrupamento (Resolução da Assembleia da República n.º 172/2016, de 20 de julho).
 7. Os docentes devem manter-se em MI e após a aprovação do pedido de MPD deverão poder optar, seguindo o definido no Diploma, pelo Agrupamento/Escola.
 8. Deverão ser salvaguardados casos graves que não estejam contemplados neste documento, através de requerimento próprio dirigido à DGAE, explicitando muito bem a necessidade de mobilidade, ainda que não cumprindo os pressupostos em termos de distância, previstos no documento. Salientamos que a MPD deve ser transparente e escrutinada, mas não pode ser causadora de dificuldades a quem diariamente sofre.
 9. As regras da Mobilidade por doença devem ter por base e fundamento a gravidade da doença e/ou o grau de dependência que a mesma impõe ao próprio docente, ao cônjuge/afim e/ou aos ascendentes e/ou descendentes a seu cargo.
 10. Deve ser possível solicitar o pedido de mobilidade por doença ao longo do ano letivo.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

PARECER NA ESPECIALIDADE

- Consideramos inaceitável a distância proposta pelo ME: um raio de 50 Km em linha reta significa que estes docentes poderão chegar a percorrer distâncias de 140, 160 km por dia. Aliás, o Ministério da Educação vem defendendo sucessivamente a necessidade de diminuir o âmbito geográfico dos Quadros de Zona Pedagógica, por os considerar demasiado extensos e paradoxalmente coloca a estas docentes distâncias verdadeiramente insustentáveis.
- Não salvaguarda os casos de docentes que não necessitam de cuidados médicos permanentes como por exemplo docentes invisuais, cadeiras de rodas, portadores do síndrome vertiginoso, entre outros.
- Diferencia em termos de distância os docentes de QA e QZP.
- É incomportável, para a grande maioria dos docentes que realmente necessitam deste tipo de Mobilidade, a deslocação diária de tal distância, fazendo aumentar assim os atestados médicos ou até os acidentes em serviço.

Ponto 5.

Deverá excecionar os docentes que não podem, comprovadamente serem titulares de turma.

Os docentes da Mobilidade Interna deverão ser colocados primeiro e só depois os da Mobilidade por Doença. Este ponto subverte o sistema de colocação de professores ao retirar horários da Mobilidade Interna, atribuindo-os aos docentes da Mobilidade por Doença. Reiteramos que as colocações dos docentes por MPD, antes da Mobilidade Interna causarão ultrapassagens entre docentes.

Ponto 6. RETIRAR

Justificação:

Não devem ser os diretores a decidir se têm capacidade de acolhimento ou não, assim como o definirem o grupo prioritário, deixando para secundário o tipo e gravidade de doença. Os docentes que, comprovadamente necessitem de mobilidade, deverão ser colocados na escola mais adequada à sua



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

situação, podendo sim haver uma distribuição mais equitativa dos mesmos pelas diferentes escolas a que se candidatam.

Acresce que todos os docentes que ultrapassem as quotas existentes devido por exemplo à natureza do seu grupo de recrutamento, verão indeferidos os seus pedidos e não se efetivará a mobilidade desejada e justificada pela doença em oposição a outros docentes que se encontram em idêntica situação, mas “entraram na quota”.

Ponto 7

Consideramos que as prioridades devem apenas obedecer à existência comprovada de doença, atestada pelo relatório médico exigido ao pedido e à gravidade da doença.

7.1. não estão salvaguardados os casos dos docentes que precisam da mobilidade por doença, mas não necessitam de prestação de cuidados médicos.

7.4.

a) Este requisito não deverá ser exigido para este ano letivo.

b) Retirar

Justificação: a doença e a gravidade da doença não dependem da idade. O pedido de mobilidade não é um concurso, não faz sentido a utilização deste critério.

c) Salientamos que consideramos inaceitável a distância proposta pelo ME: um raio de 50 Km em linha reta significa que estes docentes poderão chegar a percorrer distâncias de 140, 160 km por dia.

9. Deverá ficar salvaguardado que a mobilidade por doença pode ser extemporânea.

11. Os critérios de ordenação referidos no ponto 7.4 não implicam a graduação profissional (art.º 11 do decreto-lei n.º 132/2022)

12.

b) Excecionar da entrega da declaração os docentes com atestados multiusos com diversos tipos de doenças incapacitantes, ortopedia, falta de visão, por exemplo, que não requerem tratamento, mas que necessitam de repouso, em casa e viagens curtas, devido à mobilidade condicionada, sob pena destes docentes não poderem concorrer à MPD.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Caso este diploma seja aplicado neste ano letivo, reiterando o SIPE a sua discordância, alertamos para o facto de muitos docentes não conseguirem em tempo útil a declaração hospitalar num hospital público devido à morosidade dos serviços em questão, nem o certificado multiusos e respetivo grau de incapacidade, uma vez que a obtenção do mesmo está dependente de uma Junta Médica.

CONTRATAÇÃO

Quanto às contratações e renovações, o SIPE alerta para o facto de o procedimento, agora, à alteração das regras irá causar ultrapassagens entre docentes, situação com a qual não podemos concordar.

Salientamos ainda que, aquando do Concurso Externo para o ano letivo 2022/2023, muitos docentes não indicaram que pretendiam a renovação de contrato, pois não conheciam a intenção do Ministério de renovar os horários incompletos. Esta opção (a de renovação), concretizando-se, irá reduzir o número de horários em Contratação Inicial e fases subsequentes.

O SIPE propõe:

- A possibilidade de renovação para contratos com 365 dias cujo horário se mantenha independentemente de ser anual ou temporário.

 - Colocações temporárias com duração mínima do período letivo em que são colocados. Ex: colocação em outubro. Goza férias depois das avaliações do 1. Período)

 - As férias sejam gozadas/ pagas no último contrato (de 31 de agosto para trás), para que se possa voltar à RR o mais rápido possível.

 - Início de contrato no dia da aceitação, com possibilidade de ser no dia a seguir à publicação das listas.

 - Colocações em RR mais rápidas e frequentes (duas vezes por semana, por exemplo)
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

O SIPE reitera que para manter os professores na profissão deverá o Ministério estabelecer protocolos com as autarquias e proporcionar:

1. Residência condigna ao professor deslocado
2. - Ajudas de custo para os transportes/ portagens/ combustíveis e que estas despesas possam ser dedutíveis em IRS.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Questões:

1. Os docentes, que concorrem à MPD, por doença do próprio, poderão, à semelhança do que acontece atualmente, solicitar a dispensa de turma e ficar com 35h de trabalho semanal?
 2. Caso seja um doente psicológico, acompanhado numa clínica privada ou consultório a declaração passada é válida?
 3. O que consideram realmente no ponto 7.1? A Residência familiar pode ser utilizada para os próprios? Ou é apenas para ascendentes e descendentes?
 4. Há possibilidade de reverter a situação em relação à possibilidade dos docentes manifestarem a intenção de renovação dos contratos incompletos, aquando da manifestação de preferências para a Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento?
-